

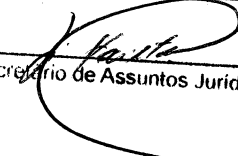


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N° 968/2012
De 20 de abril de 2012

efetivo que a publicidade deste ato fo
realizada por afixação no quadro de avisos
da Prefeitura Municipal, conforme determina
o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

EM, 20/04/2012


Secretário de Assuntos Jurídicos

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR O VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO
E VINTE MIL REAIS) PARA A REALIZAÇÃO
DO MICAREME NA FORMA QUE INDICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE
SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Para atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 862/2008 de 09 de
abril de 2008, que dispõe sobre o evento cultural denominado "micareme", fica o Poder Executivo
autorizado a repassar a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem distribuídos
igualmente com as seguintes entidades:**

- I.** Associação Desportiva Águia de Ouro;
- II.** Associação Recreativa e Cultural Botafogo;
- III.** Associação Recreativa e Cultural Laranjeirense; e
- IV.** Sociedade Recreativa Ninho dos Gaviões.

**§ 1º - O repasse a que se refere o caput deste artigo, deverá ser efetivado
mediante convênio, e em obediência ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho
de 1993.**





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N º 968/2012
De 20 de abril de 2012

§ 2º - A prestação de contas a ser enviada ao Município, dentro de 30 (trinta) dias, após a realização do micareme do ano de 2011, deverá conter:

I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização da despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais e material de consumo);

II – Cópia analítica das folhas de pagamento de pessoal;

III – Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período em referência;

IV – Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V – Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

Art. 2º - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 20 de abril de 2012.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL

PREFEITA MUNICIPAL